



ACÓRDÃO

TC-023038.989.21-6 (ref. TC-019921.989.20-8)

Recorrente(s): Isael Domingues

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, objetivando a disponibilização de 10 leitos de UTI, exclusivas para atendimento de pacientes diagnosticados ou suspeitos de COVID-19.

Responsável(is): Isael Domingues (Prefeito) e Valéria dos Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-10-21, que julgou irregular a execução contratual.

Advogado(s): Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Fornecimento de leitos de UTI. Execução contratual não evidenciada. Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93. Razões insubsistentes. Recurso conhecido e não provido. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-023038.989.21-6.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **23 de novembro de 2022**, sob a presidência do Conselheiro Dimas Ramalho, pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, julgou pelo não provimento do Recurso Ordinário, mantendo, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a íntegra da decisão recorrida, inclusive seu juízo de irregularidade e determinações.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 23 de novembro de 2022.

DIMAS RAMALHO – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator